



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

**EDITAL Nº. 07/2015**

**CONVITE Nº. 03/2015**

## **EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rafard, localizada na Praça Independência, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Rafard/SP, **PROPOSTA** para o **OBJETO** indicado no item 2, pertinente à **LICITAÇÃO** que será realizada no dia **18 de março de 2015, às 09h00**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até as 08h30 da data acima designada**, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

1.3 – No caso da empresa se enquadrar nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo VII. O referido documento deverá estar fora envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta)**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº. 03/2015  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ENVELOPE - PROPOSTA  
CONVITE Nº. 03/2015  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MINUTA DE CONTRATO;
- IV – MODELO DE PROCURAÇÃO (com firma reconhecida);
- V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI – TERMO DE RENÚNCIA DO RECURSO;
- VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

- VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;
- X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE;

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE RAFARD/SP, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**”, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

3.1 – Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 24.563,22 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)**, com base nos parâmetros dispostos nos **ANEXOS I - TERMO DE REFERÊNCIA** e seguintes.

3.2 - A despesa correrá pelos seguintes Códigos de Despesa do orçamento da Prefeitura do Município de Rafard.

### **FICHA 150**

<b>02</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD</b>
<b>02.56</b>	<b>DEPTO. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>02.56.01</b>	<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>18.544.3256.2256</b>	<b>RAFARD ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 – Poderão participar desta Licitação somente microempresas e empresas de pequeno porte convidadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos.

4.1.1 - Também poderão participar quaisquer microempresas e empresas de pequeno porte pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

- 4.2.1 - Em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 4.2.2 - Em dissolução ou em liquidação;
  - 4.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos da legislação;
  - 4.2.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 4.2.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 4.2.7 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 4.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 4.2.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.10 - De empresas não enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Convite, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 5.1.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 5.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.2.1 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

5.2.2 - O instrumento de procuração público, ou particular, com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

6.1 - No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Municipal de Licitações receberá, em envelope distintos, não transparentes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os dizeres citados no item 1.3.

**6.1.1 - (ENVELOPE N.º 01 – Documentação de Habilitação): Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os seguintes documentos:**

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de suas respectivas certidões.

d1) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ser emitida antes de 03 de Novembro de 2014, as licitantes deverão ainda apresentar Certidão de regularidade junto ao INSS dentro do prazo de validade.

e) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigentes à época da abertura dos envelopes de habilitação.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f1) A Prova de regularidade será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

g) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), firmada nos moldes do ANEXO V.

h) Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo VIII.

i) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e Segurança do Trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como Anexo IX.

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123).

6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123).

6.4 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123).

## 6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

## 6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

b) Declaração de disponibilidade das máquinas que serão utilizados para a prestação dos serviços, conforme modelo constante Anexo XI, em bom estado de conservação.

c) Declaração de disponibilidade de que o licitante possui, em seu quadro funcional, profissionais habilitados para a condução das máquinas e caminhões.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto a comprovação de qualificação econômico-financeira prevista no item 6.5.a.

7.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.

7.6 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.7 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigido no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo sob pena de repetição do convite.

7.8 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.9 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3 do edital.

7.10 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## **8 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**

8.1 – Acompanha este ato convocatório, o FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3.

8.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais do licitante;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- d) Serão considerados nas propostas até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos;
- e) indicação do número do CNPJ, através da aposição do respectivo carimbo no VERSO da proposta;
- f) indicação do nome e da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 10;
- g) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contados a partir da sua apresentação.

8.3 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.1.1 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 6.3, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

9.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

10.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

10.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.6 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.7 – O prazo de contrato será de **03 (três) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.9 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta do **ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.10 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.11 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e deferido pela Contratante.

10.12 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

10.13 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.2 - A disponibilização do maquinário objeto desta licitação deverá ser efetuada nos locais indicados na requisição, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas decorrentes de combustíveis, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste edital.

11.3 - A execução dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **Prefeitura**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

11.3.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.4 – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades de equipamentos disponibilizados para a execução dos mesmos, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 12 do edital.

11.4 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

## **12 – DAS SANÇÕES**

12.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir da proposta apresentada.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3 deste edital, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

12.4 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rafard e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Rafard por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - A penalidade estabelecida na letra “b” do item 12.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.7 - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

12.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura.

12.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após o recebimento do Relatório de Serviços Prestados e da respectiva Nota fiscal/fatura, pelo Departamento de Compras e Licitações**, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de requisição do setor competente, e da respectiva comprovação de execução dos serviços solicitados.

13.1.1 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

13.2 - A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.3 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **15 - DAS INFORMAÇÕES**

15.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone 0(19) 3496-1816.

15.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis antes da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Rafard/SP poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Rafard/SP.

16.3 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues e protocolizados no Setor de Protocolos, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

16.4 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rafard, além de efetuadas diretamente aos interessados.

16.5 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

16.6 - É facultada à Comissão permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

16.8 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.

16.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.13 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

16.14 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.15 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

16.16 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para [licitacao@rafard.sp.gov.br](mailto:licitacao@rafard.sp.gov.br) protocolado na Prefeitura Municipal de Rafard, localizada a Praça Independência, nº. 100, bairro Centro, cidade de Rafard/SP, C.E.P. 13.370-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

16.17 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

16.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

16.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.20 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.21 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.22 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicitá-los gratuitamente pelo email [licitacao@rafard.sp.gov.br](mailto:licitacao@rafard.sp.gov.br), no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

## **17 - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafard, 10 de março de 2015.

**ÉLCIO JOSÉ RICOMINI**  
Chefe da Divisão de Água e Esgoto

**ANTÔNIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**I – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE RAFARD/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.**

QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL
03	MÊS	Prestação de serviços contínuos de coleta, análise e tratamento da água de abastecimento público, com fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários.	R\$ 8.187,74	R\$ 24.563,22
<b>TOTAL MÉDIO GLOBAL</b>			<b>R\$ 24.563,22</b>	

### II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- Contratação de laboratório para a realização de coletas de amostras e análises físico-química e microbiológica da água para consumo humano;
- Pontos de coleta: serão realizados em **4 (quatro) sistemas**, de acordo com a Portaria nº. 2914/2011;

### III – CONDIÇÕES GERAIS DA COLETA DE AMOSTRA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os trabalhos deverão ser entregues em um relatório contendo todos os elementos do objeto do presente termo de referência, complementado por:

- Coleta diária das amostras para análise de cloro, flúor, ph, turbidez;
- Coleta semanal das amostras para análise de coliformes;
- Fornecimento dos reagentes para análise, equipamentos para laboratório;
- Carta de apresentação e encaminhamento dos trabalhos;
- Data dos eventos;
- Data das análises;
- Data do relatório;
- Assinatura do profissional habilitado para tal;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

- Condição do tempo na coleta;
- Outras informações julgadas de importância, em especial as observadas durante o desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

**A coleta das amostras será realizada SEMANALMENTE pela Contratada com acompanhamento de funcionário do Serviço de Água e Esgoto de Rafard, para identificação preliminar dos locais de coleta. A preservação química e/ou térmica das amostras, bem como o fornecimento de frascos e preservantes químicos, e ainda outros materiais e equipamentos necessários às coletas, bem como gastos com pedágio entre outros serão de responsabilidade da Contratada.**

Os resultados das análises deverão ser emitidos no prazo de até **10 (dez) dias contados da entrada das amostras no laboratório**, sob forma de relatório interpretativo e/ou laudos analíticos trazendo os principais comentários pertinentes.

O prazo de entrega dos respectivos resultados das análises **deverá ocorrer no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à respectiva coleta**, sendo que as amostras ficarão estocadas por um período de 10 (dez) dias, e os resultados arquivados por um período mínimo de 3 (três) anos.

Os resultados das análises, bem como todos os Relatórios deverão ser encaminhados mensalmente aos serviços de Água e Esgoto de Rafard, em 01 (uma) via impressa, como também em Arquivo Digital no formato PDF, gravados em CD-ROM devidamente identificado.

## **IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Verificação da vazão a ser tratada;
- Fornecimento em regime de comodato de dosadores de cloro/flúor para aplicação dos produtos nos 04 sistemas, pelo período de vigência deste contrato e suas possíveis prorrogações;
- Fornecimento dos tabletes de 200gr de ácido tricloro isocianúrico e flúorsilicato de sódio específico para tratamento de água potável para consumo humano conforme normas técnicas da Vigilância Sanitária, em quantidades suficientes para manter a água dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação;
- Envio de relatório mensal da quantidade dos produtos utilizados;
- Regulagens do sistema de dosagem dos tabletes de cloro/flúor;
- Recomendações e instruções de operação;
- Pelo menos **03 (três) visitas semanais** para reposição dos produtos necessários, monitoramento, ajustes de otimização das concentrações obtidas no sistema, para o **CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA** fornecida à população, de acordo com a legislação;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

- Os Serviços realizados por um técnico habilitado, com todos os equipamentos, ferramentas e materiais adequados à execução dos serviços e ao desempenho das funções de manutenção dos equipamentos de dosagem de cloro/flúor por tabletes, fornecimento e reposição de pastilhas com o devido monitoramento.
- Responsabilidade Técnica Mensal que visa apresentação de Laudo Técnico das Análises de Água, incluindo os parâmetros de qualidade previsto nas legislações vigentes;
- Tratamento da água em conformidade com as normas aplicáveis, nos termos das legislações sanitárias vigentes;
- Manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída nos poços, por meio de análises laboratoriais, sendo que havendo alguma anomalia, será obrigação da contratada, informar ao departamento responsável para que se possa tomar devidas providências.

## **V - DOS EXAMES A SEREM EXECUTADOS**

Parâmetro Mensais Coletas e análises microbiológicas e Físico Químicas:

- Cor;
- Turbidez;
- Cloro;
- PH;
- Fluoreto;
- Odor;
- Gosto;
- Coliformes totais;
- E. Coli;
- Contagem de bactérias heterotróficas;
- Trihalometanos totais;
- Serviço em atendimento a Portaria 2914;
- Serviços de acompanhamento técnico;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

## **VI – DOS MATERIAIS**

A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à devida execução dos serviços, em especial **tabletes de 200 gr de ácido tricloro isocianúrico e flúorsilicato de sódio**.

## **VII – PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência do respectivo contrato será de **03 (três) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Os produtos utilizados e os serviços prestados quando da execução do processo de desinfecção de água deverão estar em conformidade com o atendimento à portaria federal nº. MS 2914/2011 de 12 de dezembro de 2011.**

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social da Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

<b>OBJETO</b>
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE RAFARD/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.</b>

QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
03	MÊS	Prestação de serviços contínuos de coleta, análise e tratamento da água de abastecimento público, com fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários.		
<b>TOTAL MÉDIO GLOBAL</b>				

VALOR GLOBAL: \_\_\_\_\_

VALOR GLOBAL (POR EXTENSO): \_\_\_\_\_

<b>Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade nº/ Órgão expedidor:</b>	
<b>CPF nº:</b>	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura do(s) representante(s) legal(is):</b>	

**(OBS.: Carimbo do CNPJ no VERSO)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº \_\_\_\_ / 2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD/SP E .....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo nº ....., doravante denominado Processo, concernente à **LICITAÇÃO Nº. 03/2015**, na modalidade **CONVITE**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga à prestar os serviços contínuos de “**COLETA, ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE RAFARD/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS**”, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **CONVITE Nº. 03/2015** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)** - A Contratada se compromete a executar a prestação dos serviços, conforme o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** da Carta Convite em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços deverá ser realizada mensalmente, de acordo com as análises.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença entre os serviços solicitados e os efetivamente executados ou de quantidades de equipamentos disponibilizados para a execução dos mesmos, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ ... (...)**, conforme proposta da Contratada às fls. .... do Processo, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do Orçamento vigente da Prefeitura do Município de Rafard/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

## FICHA 150

<b>02</b>	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD</b>
<b>02.56</b>	<b>DEPTO. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>02.56.01</b>	<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>18.544.3256.2256</b>	<b>RAFARD ÁGUA E ESGOTO</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após a apresentação e recebimento do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal/fatura, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, mediante crédito em conta corrente, acompanhado de requisição do setor competente, e da respectiva comprovação de execução dos serviços solicitados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para cálculo dos pagamentos serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Prefeitura pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **03 (três) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos e condições previstas no Anexo - Termo de Referência do **CONVITE Nº. 03/2015**;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- g) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- h) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Rafard ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j) Acatar as diretrizes e o planejamento realizado pelo setor responsável da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

- f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA (CONDIÇÕES DE REAJUSTE)** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rafard e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rafard, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A penalidade estabelecida na letra “b” da Cláusula Décima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTA** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO SÉTIMA** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, ..... de ..... de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
RG  
CPF

Nome  
RG  
CPF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONVITE Nº. 03/2015**, da Prefeitura do Município de Rafard, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
Outorgante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... Inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

À Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Rafard

#### TERMO DE RENÚNCIA

..... Inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, na forma e sob as penas  
impostas pela Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que **não pretende recorrer  
da decisão da Comissão de Licitação**, que julgou os documentos de habilitação preliminar,  
renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando,  
em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
(representante legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO VII – MODELO ORIENTATIVO

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **CONVITE Nº. 03/2015**, realizado pela Prefeitura do Município de Rafard.

Rafard, ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO VIII - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
(representante legal)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: **CONVITE Nº. 03/2015**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

..... , ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 1816  
CEP 13370-000 RAFARD-SP FAX: (19) 3496 1634

## CONVITE Nº. 03/2015

### ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD** cópia do **CONVITE Nº. 03/2015**, cujos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, **até às 08h30 do dia 18 de março de 2015**, no Paço Municipal situado à Praça Independência, nº. 100, Centro, cidade de Rafard/SP, CEP 13.370-000.

Rafard, ..... de ..... de 2015.

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo de CNPJ

Nome legível: \_\_\_\_\_